



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

MARCELO COELHO DA SILVA, vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 68/2017

SÚMULA: OBRIGA O MUNICÍPIO DE PORECATU E SEUS ÓRGÃOS, CONCESSIONÁRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, A CONTRATAREM TRABALHADORES A PARTIR DE CONSULTA AO BANCO DE DADOS DAS AGÊNCIAS DO TRABALHADOR DE PORECATU, BEM COMO COM AS ENTIDADES BENEFICIADAS COM SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município de Porecatu, as empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como as entidades beneficiadas com subvenções sociais cuja origem sejam os recursos do orçamento do Município de Porecatu, deverão utilizar o banco de dados da Agência do Trabalhador de Porecatu, para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

Art. 2º - As empresas definidas no artigo 1º que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I - advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

II - multa no valor de 200 UFM;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo único - Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no artigo 1º desta Lei que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do banco de dados da Agência do Trabalhador de Porecatu sem, no entanto, conseguirem preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único - As empresas descritas no artigo 1º desta Lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via Agência do Trabalhador salário compatível com a categoria e com o salário mínimo estadual, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes à função.

Art. 4º - Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei, o que poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ser feito por intermédio de uma declaração anexa ao respectivo Edital.

Art. 5º - No ato de concessão de subvenções, benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Município, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - As empresas cujos contratos com o Poder Público Municipal tenham sido firmados anteriormente a presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

MARCELO COELHO DA SILVA
VEREADOR

Apoiamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo a proteção dos trabalhadores porecatuenses, garantindo-lhes maior possibilidade de acessibilidade e condições dignas de trabalho, bem como o fortalecimento do banco de dados da Agência do Trabalhador de Porecatu.

A Constituição Federal prevê que o trabalho é um direito social, e como tal, a administração pública municipal também tem a obrigação de buscar a melhoria da qualidade social do trabalhador, e, neste sentido, para tanto, o presente projeto de lei visa adequar a relação entre oferta e demanda de mão-de-obra, tendo por objetivo promover a inserção e a recolocação do trabalhador no mercado de trabalho e a redução dos índices de desemprego neste município.

Destacamos ainda que a Agência do Trabalhador de Porecatu (SINE), de forma gratuita, promove a manutenção de programa de intermediação de mão-de-obra, bem como serviços de recrutamento, seleção e colocação de trabalhadores no mercado de trabalho, prezando sempre pela redução do índice de desemprego.

Assim, diante do exposto, apresento este projeto de lei e esperando o apoio dos nobres Edis.

MARCELO COELHO DA SILVA
VEREADOR